

*Este Informativo organizado pelo **NUGEPNAC** tem por objetivos destacar ementas recentes, inéditas, peculiares e/ou importantes deste Regional, não consistindo em repositório oficial de jurisprudência.*

## 2ª TURMA

### **ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL ÀS FILHAS DA VÍTIMA FALECIDA. PENSÃO MENSAL.**

A dependência econômica dos filhos menores de idade é presumida, nos termos do § 4º, do art. 16, da Lei 8.213, aplicado por analogia. Desse modo, não necessita de provas. Logo, o cálculo da indenização por danos materiais em razão do acidente de trabalho que vitimou a mãe das autoras inclui a pensão mensal em favor destas até que cada uma atinja a idade de 25 anos. Sentença mantida. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (2ª Turma). Acórdão: 0000561-28.2019.5.09.0084. Relator: CÉLIO HORST WALDRAFF. Data de julgamento: 28/02/2023. Publicado no DEJT em 01/03/2023. Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/flml2>

### **AUDIÊNCIA VIRTUAL. AUSÊNCIA DO AUTOR DECORRENTE DE PROBLEMAS DE CONEXÃO COM A INTERNET. ARQUIVAMENTO AFASTADO.**

A não participação do Reclamante na audiência inicial não implica arquivamento do feito quando evidenciado o intuito de estar presente no ato, o qual restou obstado por problemas no sistema de áudio em razão da instabilidade da internet. Com efeito, eventuais falhas de conexão ou dos equipamentos de áudio e vídeo durante a realização do ato processual não podem ser interpretadas em prejuízo das partes, sendo certo que a opção pelas regras do Juízo 100% digital não altera essa conclusão, até mesmo porque se trata de circunstâncias alheias ao controle do usuário. Nesse contexto, em razão da impossibilidade técnica atestada na ata de audiência, entende-se que a ausência do Reclamante foi

legalmente justificada, de sorte que fica caracterizada a hipótese do art. 844, § 1º, da CLT. Recurso a que se dá provimento, para afastar o arquivamento do feito.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (2ª Turma). Acórdão: 0001036-24.2022.5.09.0069. Relator: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA. Data de julgamento: 14/03/2023. Publicado no DEJT em 16/03/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/qfmp5>

---

### **INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA.**

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 3.395-6, deu interpretação restritiva ao inciso I do artigo 114 da Constituição Federal, para suspender qualquer interpretação que inclua na competência da Justiça do Trabalho o processamento e o julgamento de causas entre o Poder Público e seus servidores, quando vinculados por típica relação estatutária ou de caráter jurídico-administrativo. Quando a relação entre as partes funda-se no exercício de cargo em comissão, evidencia-se a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar e processar a ação.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (2ª Turma). Acórdão: 0001095-75.2020.5.09.0006. Relator: LUIZ ALVES. Data de julgamento: 14/03/2023. Publicado no DEJT em 16/03/2023. Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/0qqvl>

---

### **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. ACORDO FIRMADO COM ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA PARA FILIAÇÃO À FEDERAÇÃO. REPASSE DE VERBAS PARA FOMENTO AO ESPORTE. INGERÊNCIA DIRETA DO ENTE PÚBLICO NO TIME DE FUTEBOL. RESPONSABILIDADE CONFIGURADA.**

No que diz respeito ao custeio de atividades esportivas pelo Poder Público, nos termos do artigo 217, IV, da Constituição Federal, este possui caráter de incentivo, o que retiraria a responsabilidade pelos encargos do contrato de trabalho estabelecido entre o atleta e o clube. Em contrapartida, na análise dos presentes autos, além do fomento pelo Município reclamado, do time de futebol para o qual laborou o autor, aquele, por meio do Secretário de Esportes, ingeria nas atividades do

clube. Recurso do reclamado conhecido e não provido.

TribunalRegionaldoTrabalhoda9aRegião(2ªTurma). Acórdão:0000090-11.2020.5.09.0073.

Relatora: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA. Data de julgamento: 14/03/2023. Publicado no

DEJT em 15/03/2023. Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/wns3n>

---

**TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. RENÚNCIA. NÃO HOMOLOGAÇÃO.** O instituto da transação pressupõe a existência de dúvida sobre determinada relação jurídica ou direito (res dubia), a fim de que as partes cheguem a um acordo mediante concessões mútuas. No caso, o que se tem é a negociação, pelos trabalhadores, de verbas oriundas do contrato de trabalho sem qualquer contrapartida pelas empresas que subscrevem o ajuste. Não se trata de transação, mas de verdadeira renúncia a direitos trabalhistas, razão pela qual há de ser mantida a negativa de homologação da avença. Recurso desprovido.

TribunalRegionaldoTrabalhoda9aRegião(2ªTurma). Acórdão:0000882-89.2022.5.09.0009.

Relator: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA. Data de julgamento: 14/03/2023.

Publicado no DEJT em 16/03/2023. Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/oodix>

### 3ª TURMA

**PERÍODO DE TESTES DE 5 DIAS. NÃO EVENTUALIDADE. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO.** O labor prestado de forma regular sob a alegação de se tratar de processo seletivo, durante o período de 5 dias é suficiente para o reconhecimento do vínculo de emprego. Para o caso de necessidade de realização de diversos dias de testes de aptidão para a função ofertada, existe o chamado contrato de experiência, cujo objetivo é justamente prover ao empregador um tempo necessário para avaliar se o trabalhador possui as habilidades necessárias para ocupar o cargo oferecido por tempo indeterminado. Recurso da autora a que se dá provimento para reconhecer o vínculo de emprego.

TribunalRegionaldoTrabalhoda9aRegião(3ªTurma). Acórdão:0001299-84.2022.5.09.0092.

Relator: EDUARDO MILLÉO BARACAT. Data de julgamento: 01/03/2023. Publicado no DEJT em 02/03/2023. Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/hmjxd>

---

## 4ª TURMA

**PRESCRIÇÃO BIENAL. EXPEDIÇÃO DE PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO. NATUREZA DECLARATÓRIA.** Sabe-se que as ações declaratórias são imprescritíveis, o que prescreve são os efeitos patrimoniais decorrentes de tal declaração. A pretensão relativa a expedição de perfil profissiográfico previdenciário possui natureza meramente declaratória, observando-se que destina-se a instruir requerimento de aposentadoria especial perante a Previdência Social, razão pela qual não está alcançado pelo instituto da prescrição, nos termos do § 1º do artigo 11 da CLT (Art. 11. O direito de ação quanto a créditos resultantes das relações de trabalho prescreve: .... § 1º. O disposto neste artigo não se aplica às ações que tenham por objeto anotações para fins de prova junto à Previdência Social..). Assim, considerando-se a natureza declaratória das pretensões deduzidas na inicial, não há prescrição a ser declarada.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (4ª Turma). Acórdão: 0000266-81.2022.5.09.0020. Relator: VALDECIR EDSON FOSSATTI. Data de julgamento: 15/03/2023. Publicado no DEJT em 21/03/2023. Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/g5wb>

---

**ILEGITIMIDADE ATIVA DO ESPÓLIO. PLEITOS COM FUNDAMENTO EM RESPONSABILIDADE CIVIL DA RECLAMADA CUJA TITULAR É A VIÚVA DO TRABALHADOR FALECIDO.** O Espólio somente detém legitimidade ativa para postular direitos patrimoniais relacionados ao extinto vínculo de emprego existente entre o trabalhador falecido e a ex-empregadora, não detém legitimidade ativa para postular indenização por danos morais e materiais por ricochete, cujos titulares são os herdeiros, pois estes direitos são personalíssimos destes sucessores e, sendo assim, devem ser postulados pelo titular em seu próprio nome.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (4ª Turma). Acórdão: 0000829-27.2021.5.09.0015. Relator: VALDECIR EDSON FOSSATTI. Data de julgamento: 15/03/2023. Publicado no DEJT em 21/03/2023. Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/8x83l>

---

## 5ª TURMA

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO INEXISTENTE - IMPROCEDÊNCIA.** Para sanar eventual desarmonia entre o conteúdo da prova e o decidido deve a parte manejar recurso próprio, não se prestando a tanto os embargos declaratórios. A reapreciação das provas contidas nos autos, sejam documentais ou orais, a fim de modificar o julgado, encontra óbice no contido no art. 494, do CPC devendo a parte se valer do meio próprio, eis que a tanto não se prestam os embargos declaratórios. Adotada tese explícita e fundamentada sobre a matéria, incabível o pedido de manifestação expressa sobre preceitos legais supostamente violados, nem sequer para fins de prequestionamento. Incidência da Orientação Jurisprudencial n. 118, da SBDI-I, do TST. A matéria já foi devidamente apreciada, não merecendo qualquer acréscimo, em vista do princípio do livre convencimento motivado (art. 93, inciso IX, da Constituição Federal). Embargos de declaração da ré a que se nega provimento.

5ª Turma. Acórdão: 0000027-92.2021.5.09.0673. Relatora: ILSE MARCELINA BERNARDI LORA. Data de julgamento: 09/03/2023. Publicado no DEJT em 13/03/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/texib>

---

**ATRASSO REITERADO DOS SALÁRIOS. DANO MORAL “IN RE IPSA”.** O atraso reiterado no pagamento dos salários induz ao reconhecimento do dano presumível em virtude do próprio fato danoso (*damnum in re ipsa*), pois o trabalhador depende das verbas salariais para fazer frente a suas despesas essenciais, sendo desnecessária a prova do efetivo dano moral quando ausente o pagamento. Inteligência da Súmula 33 deste E. TRT. Recurso do Reclamado conhecido e desprovido, no particular.

5ª Turma. Acórdão: 0000359-41.2020.5.09.0658. Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO. Data de julgamento: 09/03/2023. Publicado no DEJT em 13/03/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/8q33w>

---

## **JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. VALIDADE. AÇÃO PROPOSTA APÓS A LEI 13.467/17.**

A Lei 13.467/17 promoveu alterações no art. 790 da CLT, mas não afastou a possibilidade de obtenção do benefício da justiça gratuita, pelo trabalhador, mediante declaração de hipossuficiência econômica. A previsão contida na CLT sobre o tema não é exauriente e não se pode cogitar, no tocante ao acesso à justiça, de um regramento mais restritivo à Justiça do Trabalho do que aquele previsto no diploma processual ordinário, de modo que o texto celetista deve ser integrado pelas disposições do Código de Processo Civil, que disciplinam a gratuidade da justiça (arts. 98, caput, 99 e § 3º do CPC/15). Neste contexto, a declaração de hipossuficiência econômica se revela suficiente para efeito de comprovação da insuficiência de recursos exigida pelo novo § 4º do art. 790 da CLT. Recurso ordinário da Ré conhecido e não provido.

5ª Turma. Acórdão: 0000746-96.2021.5.09.0019. Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO. Data de julgamento: 09/03/2023. Publicado no DEJT em 10/03/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/e4671>

**\* Matéria tratada no IAC nº 0004597-69.2022.5.09.0000 deste Regional** (Tema 0016 - “Se é possível a concessão dos benefícios da justiça gratuita, em demanda ajuizada após a vigência da Lei nº 13.467/2017, ao empregado que comprove a hipossuficiência econômica por meio de declaração firmada por pessoa natural ou por seu procurador regularmente constituído”)

**\* Matéria tratada no IncJulgRREmbRep - 277-83.2020.5.09.0084 do TST** (Tema 0021 - “Benefício da justiça gratuita - Comprovação de insuficiência de recursos por simples declaração - Ação ajuizada após a vigência da lei nº 13.467/2017”)

---

## **LIMBO JURÍDICO PREVIDENCIÁRIO. INAPTIDÃO PARA O TRABALHO. REMUNERAÇÃO A CARGO DO EMPREGADOR.**

O chamado “limbo jurídico previdenciário” ocorre quando o empregado deixa de receber o benefício previdenciário, e também não volta a receber os seus salários em razão de ser considerado inapto ao trabalho, pelo empregador. Havendo impedimento do empregador para que o trabalhador retorne

às suas atividades laborais, embora considerado apto pela perícia médica do INSS, cabe à empresa arcar com a remuneração referente ao período denominado pela doutrina de “limbo jurídico previdenciário”. Recurso da Ré a que se conhece e se nega provimento no particular.

5ª Turma. Acórdão: 0000583-23.2022.5.09.0071. Relator: SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO.

Data de julgamento: 09/03/2023. Publicado no DEJT em 10/03/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/1175x>

## 6ª TURMA

**RENÚNCIA DA PRETENSÃO EM FACE DA RECLAMADA. HONORÁRIOS DEVIDOS PELO AUTOR.** Considerando que o reclamante renunciou integralmente às suas pretensões em face de uma das rés, mostra-se plenamente aplicável ao caso o §1º do artigo 90 do CPC, que dispõe que: Art. 90. Proferida sentença com fundamento em desistência, em renúncia ou em reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu, renunciou ou reconheceu. § 1º Sendo parcial a desistência, a renúncia ou o reconhecimento, a responsabilidade pelas despesas e pelos honorários será proporcional à parcela reconhecida, à qual se renunciou ou da qual se desistiu. Diante do disposto no citado codex, determino que o montante do valor postulado na inicial é a sucumbência da parte reclamante em face da ré, sobre a qual incidirão os honorários devidos ao seu advogado. 6ª Turma. Acórdão: 0000012-89.2022.5.09.0091. Relator: ARNOR LIMA NETO. Data de julgamento: 08/03/2023. Publicado no DEJT em 14/03/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/rtute>

**PROLAÇÃO DE NOVA DECISÃO DE MÉRITO APÓS A HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. ARTIGOS 831, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT E 505 E 508 DO CPC. NULIDADE.** Segundo entendimento prevalente nesta E. Sexta Turma, a decisão que homologa o acordo, extinguindo o processo, com resolução do mérito - art. 487, III, “b”, do CPC -, transita em julgado no momento da homologação, valendo, assim, como decisão irrecurável para as partes. Inteligência do disposto nos artigos 831, parágrafo único, da

CLT e 505 e 508 do CPC e nas Súmulas 100, V, e 259, ambas do TST. Incabível portanto, na hipótese vertente, a extemporânea reabertura da fase de conhecimento, após o trânsito em julgado desta, para que seja proferida nova decisão de mérito, de maneira a responsabilizar subsidiariamente réu que não anuiu expressamente com o teor do acordo entabulado diretamente entre a autora e sua efetiva empregadora. Recurso conhecido e provido, no particular, para se reconhecer, de ofício, a nulidade da sentença proferida posteriormente à homologação do acordo. 6ª Turma. Acórdão: 0000666-61.2022.5.09.0678. Relatora: ODETE GRASSELLI. Data de julgamento: 08/03/2023. Publicado no DEJT em 13/03/2023. Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/zds2o>

---

**PROFESSOR. INTERVALO DE 15 MINUTOS. RECREIO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR.** O tempo acrescido à jornada de trabalho, a título de recreio, configura tempo a disposição do empregador e não se equipara ao intervalo previsto no art. 71 da CLT. Sentença mantida. 6ª Turma. Acórdão: 0000428-85.2022.5.09.0017. Relator: ARNOR LIMA NETO. Data de julgamento: 08/03/2023. Publicado no DEJT em 14/03/2023. Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/vap7j>

---

**GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RELAÇÃO SOCIETÁRIA, DIREÇÃO COMUM, COMUNHÃO DE INTERESSES E ATUAÇÃO CONJUNTA.** No âmbito do Direito do Trabalho, há previsão legal para a responsabilidade solidária das partes demandadas na hipótese de grupo econômico. A configuração de grupo econômico, para os fins previstos na legislação trabalhista, não se restringe à hipótese de haver uma empresa controladora e outras controladas. A existência de grupo econômico, da qual advém, com base na lei, a solidariedade, pode ser demonstrada por um conjunto de indícios que levem à segura conclusão pela existência de relação de controle, administração, direção ou de suficiente interdependência entre as empresas, revelando a comunhão prática de interesses ou a coordenação entre empresas demandadas. No caso, restou incontroverso que a reclamada COSITRANS foi contratada para a construção e implantação de linhas de transmissão, e que mediante sua coordenação a empreitada esta-

va sendo executada por suas sócias, as reclamadas SADESUL (ex-empregadora do reclamante), SELT, CSS e REMO. Ante os laços societários e a atuação conjunta e coordenada, restam confirmados o grupo econômico e a responsabilidade solidária. Precedente desta E. 6ª Turma - ROT 0000083-79-2022-5-09-0095, em que foi Relator o Desembargador Arnor Lima Neto (julgado em 03/02/2023). 6ª Turma. Acórdão: 0001081-81.2021.5.09.0095. Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS. Data de julgamento: 08/03/2023. Publicado no DEJT em 14/03/2023. Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/hjt8j>

---

**JUSTA CAUSA. DENÚNCIA 0800 DA EMPRESA. INFRAÇÃO GRAVE DE TRÂNSITO. DESÍDIA E MAU PROCEDIMENTO. ARTIGO 482 “B” E “E”. JUSTA CAUSA MANTIDA.** In casu, tal como entendeu o magistrado de origem, o fato (ultrapassagem em faixa contínua) foi denunciado no canal de ouvidoria da empresa e a prova testemunhal comprova isso, de modo que restou comprovado o grave procedimento do reclamante na condução de suas atividades laborais. Sentença mantida. 6ª Turma. Acórdão: 0000832-75.2021.5.09.0663. Relator: ARNOR LIMA NETO. Data de julgamento: 08/03/2023. Publicado no DEJT em 14/03/2023. Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/q38kv>

---

**DANO MORAL. BANHEIROS SEM CONDIÇÕES DE HIGIENE. REPARAÇÃO DEVIDA.** Os sanitários devem apresentar água limpa e papel higiênico, a teor da norma regulamentadora 31 em seu item 31.23.3.2, o que não foi observado pela empregadora quanto aos sanitários situados no campo, com mau cheiro pelo armazenamento de materiais e ausência de água. Em ofensa à norma regulamentar, uma vez configurada violação à dignidade do trabalhador (art. 1.º, III, da CF), mantida a reparação por danos morais arbitrada em primeiro grau. Sentença que se mantém. 6ª Turma. Acórdão: 0000837-17.2018.5.09.0562. Relatora: ODETE GRASSELLI. Data de julgamento: 08/03/2023. Publicado no DEJT em 13/03/2023. Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/lnjkp>

---

**MEMBRO DE CIPA. FINALIZAÇÃO DA OBRA. ESTABILIDADE LIMITADA À DATA DE ENTREGA DA OBRA, MESMO QUE COM PERMANÊNCIA DE REDUZIDO NÚMERO DE TRABALHADORES.**

A finalização da obra a que estava vinculado o membro da CIPA constitui fato impeditivo do direito à estabilidade provisória ao emprego do membro eleito para integrar a CIPA, a teor do disposto na Súmula 339, II, do C. TST. Sentença que se reforma parcialmente para limitar o período de estabilidade à data do encerramento da obra e converter a obrigação de reintegração em indenização substitutiva. 6ª Turma. Acórdão: 0000627-16.2021.5.09.0673. Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS. Data de julgamento: 08/03/2023. Publicado no DEJT em 14/03/2023. Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/7bijl>

## 7ª TURMA

**SÓCIO RETIRANTE. ARTIGO 10-A DA CLT. DEMANDA AJUIZADA APÓS 2 ANOS DA AVERBAÇÃO DA MODIFICAÇÃO DO CONTRATO. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE.**

Nos termos do artigo 10-A da CLT, o sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato. Considerando que o ajuizamento da presente demanda não observou o referido prazo, afasta-se qualquer imputação à reclamada que deixou de compor o quadro societário. Recurso ordinário da reclamante a que se nega provimento neste particular. Mantida a r. sentença. 7ª Turma. Acórdão: 0000171-14.2021.5.09.0658. Relatora: JANETE DO AMARANTE. Data de julgamento: 02/03/2023. Publicado no DEJT em 06/03/2023. Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/2hwcb>

**VÍNCULO DE EMPREGO. “PEJOTIZAÇÃO”. PRIMAZIA DA REALIDADE.** Cediço que as relações de trabalho sofreram profundas transformações e continuam apresentando sensíveis alterações impostas pelo desenvolvimento científico, econômico, social e tecnológico. São diversificadas as atuais modalidades de vínculos laborais, cuja existência não mais pode ser aferida a partir da interpretação literal da disposição insculpida no ar-

tigo 3º da CLT. Afigura-se imperioso, em casos tais, observar que o contrato de trabalho é denominado contrato-realidade porque sua existência decorre não do acordo abstrato de vontades, mas sim da realidade da prestação dos serviços, independente do formalmente pactuado entre as partes. Nesse sentido, o Direito do Trabalho encontra inspiração no princípio da primazia da realidade, de maneira que qualquer formalidade de que tenham se utilizado as partes, e das quais resulte aparência de uma ou outra espécie de vínculo contratual e questionamento sobre a figura do empregador, não se revela mais relevante do que a realidade que resulta da situação fática vivida pelas partes e, no caso, esta resulta da narrativa inicial, não infirmada por outros elementos de prova no autos (art. 844 da CLT). Desse modo, o fato de o trabalhador ter prestado serviços por intermédio de “pessoa jurídica” (DIGITAL MUSIC LTDA), não afasta, por si só, o vínculo empregatício quando presentes os elementos caracterizadores da relação de emprego, pois, presentes tais elementos, se estará diante do fenômeno da “pejotização”, do uso de uma pessoa jurídica para encobrir uma verdadeira relação de emprego, fazendo transparecer formalmente relação de natureza civil. Demonstrando a prova oral a fraude perpetrada pela reclamada, correto o reconhecimento do vínculo empregatício pelo MM. Juízo de origem. Sentença mantida, no particular. Sentença mantida. 7ª Turma. Acórdão: 0000468-94.2021.5.09.0084. Relatora: ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO. Data de julgamento: 02/03/2023. Publicado no DEJT em 13/03/2023. Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/p10ke>

---

**JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PROVA DA INCAPACIDADE ECONÔMICA. CONTRATO DE TRABALHO E SALÁRIO SUPERIOR AO RGPS.** A declaração pessoal de estado de insuficiência econômica da pessoa natural é prova relativa da veracidade dessa condição. A validade da declaração pode ser afastada por outras provas constantes dos autos. Na presente hipótese, a declaração de hipossuficiência firmada pelo reclamante foi impugnada pelos reclamados, ao argumento de que há contrato de trabalho ativo, com remuneração superior ao teto do RGPS. Fatos que restaram incontroversos. Portanto, havendo contrato de trabalho (ou como autônomo) e remuneração superior ao RGPS, a declaração de hipossuficiência firmada pelo reclamante não prova a incapacidade econômica, sendo indevidos os benefícios da justiça

gratuita. 7ª Turma. Acórdão: 0001026-45.2021.5.09.0673. Relator: MARCUS AURELIO LOPES. Data de julgamento: 02/03/2023. Publicado no DEJT em 13/03/2023. Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/j7552>

**\* Matéria tratada no IAC nº 0004597-69.2022.5.09.0000 deste Regional** (Tema 0016 - “Se é possível a concessão dos benefícios da justiça gratuita, em demanda ajuizada após a vigência da Lei nº 13.467/2017, ao empregado que comprove a hipossuficiência econômica por meio de declaração firmada por pessoa natural ou por seu procurador regularmente constituído”)

**\* Matéria tratada no IncJulgRREmbRep - 277-83.2020.5.09.0084 do TST** (Tema 0021 - “Benefício da justiça gratuita - Comprovação de insuficiência de recursos por simples declaração - Ação ajuizada após a vigência da lei nº 13.467/2017”)

---

**PROFESSOR. LEI 11.738/2008. NÃO OBSERVÂNCIA DA PROPORCIONALIDADE NA CARGA HORÁRIA SEMANAL ENTRE O TEMPO EM SALA DE AULA (2/3) E AS ATIVIDADES EXTRACLASSE (1/3), SEM COMPROVAÇÃO DE EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA SEMANAL. DIREITO APENAS AO ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS.** Sob a exegese do art. 2º, §4º da lei 11.738/2008, aplicável aos profissionais do magistério público em educação básica, os docentes fazem jus ao mínimo de 1/3 de horas-atividade na composição interna de sua jornada semanal de trabalho. Em havendo violação desse mínimo proporcional, desde que não extrapolado o limite semanal de duração da jornada, é devido apenas o adicional de 50% para as horas trabalhadas em sala de aula além do limite de 2/3 da jornada. Recurso da Autora provido nestes termos. 7ª Turma. Acórdão: 0000777-17.2020.5.09.0322. Relatora: JANETE DO AMARANTE. Data de julgamento: 02/03/2023. Publicado no DEJT em 07/03/2023. Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/s3how>

---

**CUIDADORA DE IDOSA. TRABALHO SUPERIOR A DOIS DIAS POR SEMANA. VÍNCULO DE EMPREGO DOMÉSTICO. LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2015.**

Forma-se vínculo empregatício doméstico, o trabalho de cuidadora de idosa, nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº150/2015, porque prestado a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, por mais de dois dias por semana, de forma subordinada, pessoal, e sem fins lucrativos. 7ª Turma. Acórdão: 0000815-15.2020.5.09.0068. Relator: EDUARDO MILLÉO BARACAT. Data de julgamento: 16/03/2023. Publicado no DEJT em 21/03/2023. Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/hcjrj>

**ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A GERAÇÃO DE ENERGIA EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA. QUANTIDADE DENTRO DO LIMITE LEGAL. TRABALHADOR QUE LABORA NO PRÉDIO SEM APROXIMAÇÃO COM O PRODUTO INFLAMÁVEL. HIPÓTESE NÃO PREVISTA NA NR 16. PEDIDO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE IMPROCEDENTE.**

Nos termos da OJ 385 da SDI-I do C. TST, é devido adicional de periculosidade a todos os trabalhadores que laboram em prédio em que se verifica armazenamento de combustível acima do limite legal. Respeitado o limite previsto e, não demonstrada situação prevista na NR 16, não há que se falar em adicional de periculosidade. Recurso da autora a que se nega provimento. 7ª Turma. Acórdão: 0000435-70.2022.5.09.0084. Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA. Data de julgamento: 16/03/2023. Publicado no DEJT em 23/03/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/8tmh8>

## SEÇÃO ESPECIALIZADA

**AGRAVO DE PETIÇÃO. CONSULTA A CONVÊNIO. CRCJUD. CERTIDÃO DE CASAMENTO.**

Tendo em vista que as buscas por bens e valores em nome da parte executada foram infrutíferas, esta Seção Especializada entende pela possibilidade de expedição de ofícios a fim de que se obtenha a certidão de casamento da parte executada, como forma de viabilizar o prosseguimento da execução. Agravo de petição da parte exequente a que se dá provimento.

Seção Especializada. Acórdão: 0000736-04.2010.5.09.0095. Relator: ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA. Data de julgamento: 17/03/2023. Publicado no DEJT em 27/03/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/21d1e>

---

**AGRAVO DE PETIÇÃO. DIGITALIZAÇÃO DOS AUTOS FÍSICOS. CONVERSÃO DO PROCESSO FÍSICO AO ELETRÔNICO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. ATRIBUIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO.**

Havendo interposição de recurso em processo convertido ao digital, caberá ao órgão do Poder Judiciário responsável pela guarda dos documentos do processo físico a digitalização das peças necessárias à sua apreciação pelo E. Tribunal Regional do Trabalho. Agravo de petição conhecido e provido para determinar o retorno dos autos à origem para que a Vara do Trabalho digitalize as peças processuais necessárias ao julgamento do recurso.

Seção Especializada. Acórdão: 8800100-47.2006.5.09.0663. Relator: ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA. Data de julgamento: 17/03/2023. Publicado no DEJT em 27/03/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/6xkt1>

---

**PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUTIVO FISCAL. REQUISITOS.**

A prescrição intercorrente de executivo fiscal-trabalhista somente poderá ser declarada se após suspenso o processo por um ano, decorra em seguida o prazo de cinco anos. Além disso, deve a União ser intimada do risco da declaração da prescrição para a seu respeito pronunciar-se. Não foi o que se verificou no caso em exame, pelo que a prescrição intercorrente deve ser afastada. Recurso provido.

Seção Especializada. Acórdão: 0896200-13.2006.5.09.0014. Relator: CÉLIO HORST WALDRAFF. Data de julgamento: 17/03/2023. Publicado no DEJT em 27/03/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/69t65>

---

**CONVÊNIO CONSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados). DILIGÊNCIA A SER EFETUADA PELA VARA DO TRABALHO. BUSCA**

## **DE PROCURAÇÕES, ESCRITURAS E TESTAMENTOS. MEIOS DISPONÍVEIS E NECESSÁRIOS PARA SE DAR EFETIVIDADE À EXECUÇÃO.**

A CENSEC informa acerca da existência de testamentos, procurações e escrituras públicas de qualquer natureza, inclusive separações, divórcios e inventários, lavradas em todos os cartórios do Brasil. Por meio deste convênio é possível identificar procurações que tenham sido outorgadas para os executados, trazendo indícios de sócios ocultos, grupos econômicos, holdings familiares, falsos terceiros que apresentam embargos às execuções. No caso dos autos, as demais tentativas de efetivação dos créditos do autor restaram infrutíferas. Não se verificou a prévia utilização do referido método de pesquisa, bem como não há bens nos autos que possam garantir a efetiva execução dos créditos trabalhistas. Assim, tendo em vista que devem ser considerados todos os meios possíveis para dar efetividade à execução, cabe à Vara do Trabalho diligenciar junto ao convênio CONSEC. Recurso provido. Seção Especializada. Acórdão: 3099600-32.1997.5.09.0014. Relator: CÉLIO HORST WALDRAFF. Data de julgamento: 17/03/2023. Publicado no DEJT em 27/03/2023. Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/ozqqj>

---

## **POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE EMPRESA INTEGRANTE DE GRUPO ECONÔMICO NA FASE DE EXECUÇÃO. INAPLICABILIDADE AO CASO CONCRETO DO ART. 513, §5º, DO CPC.**

Considerando que a CLT possui regra própria sobre a inclusão de empresa pertencente ao mesmo grupo econômico (artigo 2º, §2º da CLT), é inaplicável ao processo do trabalho o artigo 513, § 5º, do CPC, uma vez que ausente a lacuna normativa exigida pelo artigo 769 da CLT. Assim, é possível o redirecionamento da execução em face de empresa que faz parte de mesmo grupo empresarial, ainda que não tenha participado da formação do título executivo, nos termos da OJ EX SE 40, I. Seção Especializada. Acórdão: 0000241-84.2019.5.09.0663. Relator: LUIZ ALVES. Data de julgamento: 17/03/2023. Publicado no DEJT em 27/03/2023. Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/9m3dl>

**\* Matéria tratada na ArgIncCiv nº 0004186-89.2023.5.09.0000 deste Regional** (Tema – 0010: “Aplicabilidade, ou não, do art. 513, § 5º, do CPC, no Processo do Trabalho.”), pendente de julgamento.

---

**SUSPENSÃO DA CHAVE DO PIX. MEDIDA COERCITIVA. ART. 136, INC. IV, do CPC.** Nos termos da OJ 47, a Seção Especializada do TRT/PR vem deferindo medida coercitiva do art. 139, inc. IV, do CPC, para suspender o uso de cartão de crédito e débito do executado. No entanto, a ferramenta PIX é apenas uma das formas de transação e seu bloqueio, de maneira isolada, não surtirá efeito para satisfação da execução, sendo que a empresa continuará realizando transferência bancária nas suas outras modalidades. A Seção Especializada deste E. Tribunal considera que o pedido de bloqueio do PIX da executada não possui eficácia porque as transações bancárias poderão ocorrer por outros meios. Recurso da exequente a que se nega provimento.

Seção Especializada. Acórdão: 0780300-76.1996.5.09.0872. Relator: CÉLIO HORST WALDRAFF. Data de julgamento: 21/03/2023. Publicado no DEJT em 27/03/2023. Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/n0y7r>

---

**AGRAVO DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SÓCIO OCULTO.** 1. No âmbito do processo trabalhista, aplica-se a teoria objetiva para fins de desconsideração da personalidade jurídica e direcionamento dos atos executórios em face dos sócios, cuja responsabilidade decorre do estado de insolvência, o que significa não possuir patrimônio suficiente para fazer frente às suas dívidas (artigos 28 do CDC e 790, II, do CPC). 2. Admite-se o incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face da figura do chamado “sócio oculto” (Enunciado n. 109, III, da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho realizada pela ANAMATRA), sendo possível, durante a execução trabalhista, a inclusão no polo passivo de pessoa física que oculta bens e valores da empresa executada, o que se admite em razão da responsabilidade patrimonial. 3. No caso dos autos, a atuação do agravado como procurador dos devedores em uma só oportunidade não é suficiente para ensejar o reconhecimento da sua condição de “sócio oculto” da empresa devedora. 4. Agravo de petição da exequente a que se nega provimento.

Seção Especializada. Acórdão: 0001159-91.2019.5.09.0662. Relator: ADILSON LUIZ FUNEZ. Data de julgamento: 17/03/2023. Publicado no DEJT em 21/03/2023. Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/e73vo>

---

**EMENTA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TEORIA OBJETIVA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** Aplica-se a Teoria Objetiva para fins de desconsideração da personalidade jurídica, para a qual é suficiente a demonstração de insatisfação de crédito trabalhista (art. 28, § 5º, Código de Defesa do Consumidor). Desnecessária a comprovação de abuso ou desvio de finalidade (Teoria Subjetiva - art. 50 do Código Civil). O estado falimentar é suficiente para demonstrar a inidoneidade financeira da empresa. Aplicação das OJs EX SE 40, VII e 28, VII. Agravo de petição dos sócios a que se nega provimento.

Seção Especializada. Acórdão: 0001297-10.2015.5.09.0012. Relator: ELIAZER ANTONIO MEDEIROS. Data de julgamento: 17/03/2023. Publicado no DEJT em 22/03/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/hdrqs>

---

**SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA. QUITAÇÃO DE FGTS. AUSÊNCIA DE PROVA DA EFETIVA QUITAÇÃO NA PRESENTE DEMANDA.** Prevalece nesta Seção Especializada o entendimento de que o ajuste entre o empregador e o órgão gestor do FGTS não alcança o empregado que não foi parte no ajuste, o qual tem direito de reclamar os depósitos de FGTS, nos termos do artigo 25 a Lei 8.036/90. Execução que deve prosseguir quanto aos valores apurados a título de FGTS não depositado. Agravo de petição da exequente a que se dá provimento.

Seção Especializada. Acórdão: 0000801-20.2017.5.09.0041. Relatora: ILSE MARCELINA BERNARDI LORA. Data de julgamento: 17/03/2023. Publicado no DEJT em 21/03/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/onowg>

---

**AÇÃO COLETIVA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO.** A competência funcional para execução individual de sentença proferida em ação coletiva é do Juízo prolator da decisão. Admite-se, excepcionalmente, que a execução se processe no foro do domicílio do trabalhador (OJ nº 46, III, desta Seção Especializada). No caso, como a ação de cumprimento foi proposta em juízo diverso, declara-se de ofício a incompetência funcional da 1ª Vara do Trabalho

de Maringá/PR, e determina-se a remessa dos autos ao juízo competente (art. 64, §§ 3º e 4º do CPC).

Seção Especializada. Acórdão: 0000028-62.2022.5.09.0020. Relator: MARCUS AURELIO LOPES. Data de julgamento: 07/03/2023. Publicado no DEJT em 22/03/2023. Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/d149w>

---

**EXECUÇÃO. PENHORA. BEM IMÓVEL GRAVADO COM HIPOTECA. PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRABALHISTA. PENHORA AUTORIZADA.** Nos termos do art. 30 da Lei 6.830/1980, aplicável à execução trabalhista por força do art. 889 da CLT, os bens do devedor, mesmo gravados por ônus real, respondem por dívida fiscal, à exceção apenas dos absolutamente impenhoráveis previstos no rol do artigo 833 do CPC, entre os quais não estão os bens gravados de hipoteca. Os créditos de natureza trabalhista, por sua vez, preferem aos demais, inclusive hipotecários e os tributários (Lei 6.830/1980 e art. 186 do CTN). Se o bem gravado com ônus hipotecário é passível de penhora para garantia de crédito tributário (art. 30, da Lei 6.830/1980), com maior razão é possível a penhora para garantia de execução trabalhista diante da preferência do crédito alimentar em face do tributário. Sendo preferenciais aos créditos fiscais, os trabalhistas também o são em relação aos créditos com direitos reais de garantia. É legítima, portanto, a constrição de imóvel hipotecado, que continua a pertencer ao executado. O direito de preferência do credor hipotecário só poderá ser exercido após a satisfação do crédito laboral, privilegiado. Agravo de petição do exequente conhecido e provido.

Seção Especializada. Acórdão: 0000492-46.2018.5.09.0014. Relatora: MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU. Data de julgamento: 17/02/2023. Publicado no DEJT em 07/03/2023. Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/ahwxu>

---

**EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. ANOTAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL.** Com exceção do registro na ação de improbidade administrativa como medida cautelar, não há base legal para registro de indisponibilidade na matrícula de imóvel considerado bem de família, instituto destinado a assegurar o patrimônio

mínimo necessário para a subsistência e segurança da instituição familiar. Reconhecida a condição de bem de família de imóvel, é inadmissível que sobre ele recaia declaração de indisponibilidade, sob pena de violação aos artigos 1º da Lei 8.009/1990 e 1º, inciso III, 5º, caput, da Constituição Federal. Agravo de petição do executado a que se dá provimento. Seção Especializada. Acórdão: 0011945-64.2016.5.09.0028. Relatora: MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU. Data de julgamento: 17/02/2023. Publicado no DEJT em 07/03/2023. Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/dn5ql>

---

**MANDADO DE SEGURANÇA. TRABALHADORA GRÁVIDA. RESCISÃO CONTRATUAL. CONTRATO DE APRENDIZAGEM. ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO. RESTABELECIMENTO DO PLANO DE SAÚDE.**

Incontroverso o estado gravídico da litisconsorte, por ocasião da rescisão, de modo que é detentora da estabilidade provisória no emprego, assegurada à trabalhadora grávida, inclusive no caso de contrato de trabalho por prazo determinado, conforme majoritário posicionamento jurisprudencial, retratado no item III, da Súmula 244, do c.TST, razão pela qual, o contrato de aprendizagem não constitui óbice ao reconhecimento do direito perseguido. A não concessão da tutela de urgência para aguardar-se a decisão final poderia levar ao término do período de estabilidade com o pagamento apenas da indenização, o que implicaria na ausência da necessária assistência à trabalhadora gestante e ao nascituro durante o período gestacional. Segurança denegada.

Seção Especializada. Acórdão: 0000751-44.2022.5.09.0000. Relatora: NEIDE ALVES DOS SANTOS. Data de julgamento: 07/03/2023. Publicado no DEJT em 16/03/2023. Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/h09b7>

---

**ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO JUDICIALMENTE EQUIVALE A DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. PEQUENO ATRASO NO PAGAMENTO DE PARCELA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE PRAZO DE TOLERÂNCIA NO ACORDO. INCIDÊNCIA DA CLÁUSULA PENAL. NÃO APLICAÇÃO DO ARTIGO 513 DO CÓDIGO CIVIL.** Conforme previsto no item I, primeira parte, da Orientação Jurispru-

dencial 19 desta Seção Especializada, havendo previsão expressa no acordo entabulado entre as partes referente à incidência de cláusula penal em razão do atraso na quitação de parcelas, sem que haja previsão de prazo de tolerância, deve haver sua aplicação, independentemente de o atraso ter ocorrido por pequeno período de tempo, não cabendo ao Juiz alterar ou interpretar o acordado entre as partes de forma distinta do que expressamente consta do acordo. A disposição do art. 413 do Código Civil, autorizadora da aplicação de raciocínio equitativo às penalidades cabíveis nos contratos, não se aplica em hipóteses como a presente, pois, em se tratando de acordo homologado judicialmente, opera-se imediatamente o trânsito em julgado, por força do art. 831 do CPC e das Súmulas 259 e 100, item V, ambas do TST. Além disso, a questão da efetividade do adimplemento dos acordos judiciais é de suma importância para a política judiciária, uma vez que outrora, antes da edição do parágrafo único da OJ EX SE 19 (“Parágrafo único. Não se aplica o artigo 413 do Código Civil”, acrescentado pela RA/SE/001/2014 e divulgado no DEJT em 21.05.2014), proliferavam discussões nesta Seção Especializada acerca do descumprimento habitual de acordos, fundamentadas no artigo civilista em questão, fato que hodiernamente deixou de incidir, com o mencionado parágrafo único. Não se pode olvidar que a fixação da tese exposta no parágrafo único da OJ EX SE 19 foi fruto de intenso debate neste Colegiado e levou em consideração a necessidade de se conferir eficácia às execuções de acordos. Agravo de petição da executada a que se nega provimento.

Seção Especializada. Acórdão: 0000123-36.2022.5.09.0459. Relator: RICARDO TA-DEU MARQUES DA FONSECA. Data de julgamento: 17/03/2023. Publicado no DEJT em 21/03/2023. Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/6f648>

---

**SANEPAR. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. SENTENÇA COLETIVA. REAJUSTE DE 5,68% RETROATIVO A MARÇO/2006. RECOMPOSIÇÃO SALARIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. BASE DE CÁLCULO.** No entendimento desta Seção Especializada, valores pagos a título de reajustes salariais de forma cumulativa e retroativa devem integrar os salários dos meses em que devidos, e não dos meses em que quitados, a fim de se evitar qualquer distorção na apuração das parcelas calculadas sobre a remuneração. No caso concreto, tendo sido pago em junho/2006 reajuste convencional retroativo

a março/2006, este deve ser aplicado sobre o salário do exequente a partir desse último mês, para fins de recomposição salarial. No entanto, considerando que tal método de cálculo aumentaria o valor da base de cálculo das diferenças calculadas pelo perito, a conta não deve ser modificada no particular, a fim de se evitar reforma em prejuízo da agravante. Agravo de petição da executada ao qual se nega provimento no particular.

Seção Especializada. Acórdão: 0011850-73.2016.5.09.0015. Relatora: THEREZA CRISTINA GOSDAL. Data de julgamento: 17/03/2023. Publicado no DEJT em 20/03/2023. Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/26ve4>

---